

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA DAPS/DMAC Nº:023 / 2026**

Gerência de Atenção Primária à Saúde - GEAPS

Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Integração do Cuidado - DAPS

Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde – DMAC

Belo Horizonte 21 de setembro de 2026.

ASSUNTO: Critérios Clínicos de Elegibilidade para Coleta Domiciliar de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Considerando a Lei nº 12.110, de 18 de agosto de 2026, que dispõe sobre a garantia da Coleta Domiciliar de Sangue para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Belo Horizonte e dá outras providências;

Considerando que a atenção integral à saúde das pessoas com TEA já está contemplada na Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria GM/MS nº1.060/2002), que prevê ações específicas adaptadas às necessidades individuais, incluindo as de pessoas no espectro autista e que essa política orienta os serviços do SUS a assegurarem equidade no acesso e na oferta dos cuidados em saúde, considerando as singularidades de cada indivíduo.

Considerando o Art. 3º da referida Lei, que estabelece que “a realização da coleta domiciliar de que trata esta lei ficará condicionada à avaliação individualizada, observados os critérios clínicos, funcionais e operacionais, em consonância com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e com os protocolos da Atenção Primária à Saúde”.

Considerando o Art. 5º da referida Lei, que estabelece que “Para ser beneficiário do programa de que trata esta lei, será necessário: I - Apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA; II - Solicitar o serviço na Unidade Básica de Saúde - UBS - de referência; III - apresentar consentimento informado do responsável legal ou cuidador; IV - Indicar os melhores horários para a realização da coleta, conforme a rotina do paciente; V -

Passar por avaliação técnica da equipe de saúde quanto à necessidade do atendimento domiciliar.”

A **Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte**, por meio desta Nota Técnica, estabelece os critérios clínicos de elegibilidade para a coleta domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

1. CRITÉRIOS CLÍNICOS

A coleta domiciliar poderá ser indicada para pessoas com TEA que apresentem condições clínicas e/ou funcionais que dificultem ou impeçam o comparecimento à unidade de saúde, após avaliação de relatórios comprobatórios e/ou avaliação pela equipe de referência, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

1.1. Dificuldades de adaptação

Pessoas com TEA quando apresentam prejuízos significativos na adaptação a ambientes externos e/ou a situações adversas, com risco de sofrimento intenso, desorganização comportamental ou impossibilidade de permanência em serviços de saúde.

1.2. Mobilidade reduzida

Pessoas com TEA associado a limitações físicas, motoras ou funcionais que dificultam o deslocamento até a unidade de saúde, inclusive aquelas que dependem de dispositivos de mobilidade ou de apoio contínuo de cuidadores.

1.3. Hipersensibilidade sensorial

Presença de hipersensibilidades sensoriais intensas (auditivas, visuais, táteis ou múltiplas), comuns no TEA, que inviabilizam ou tornam extremamente penosa a permanência em ambientes com estímulos intensos, como salas de espera e unidades de saúde, mesmo após tentativas de adaptação.

1.4. Presença de outras comorbidades

Associação do TEA com outras condições clínicas, neurológicas, psiquiátricas ou comportamentais que agravam a dificuldade de acesso à unidade de saúde.

Parágrafo único. Os critérios clínicos elencados neste item possuem caráter orientador e não exaustivo, não se prestando à exclusão automática de casos não expressamente

previstos, devendo a indicação ou não da coleta domiciliar ser sempre fundamentada em avaliação clínica individualizada, devidamente registrada pela equipe de saúde responsável.

2. HORÁRIO DE COLETA:

A indicação dos melhores horários pelo usuário, responsável legal ou cuidador será considerada para fins de planejamento da coleta, buscando-se, sempre que tecnicamente possível, compatibilizá-la com a rotina e as necessidades individuais da pessoa com TEA, sem prejuízo das limitações técnicas e operacionais relacionadas à coleta, transporte e processamento das amostras.”

3. AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DA COLETA DOMICILIAR

A elegibilidade para a coleta domiciliar será definida mediante avaliação individualizada pela equipe de saúde, observada a apresentação do laudo médico comprobatório do diagnóstico de TEA, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 12.110/2026, bem como da solicitação dos exames emitida por profissional habilitado, considerando-se os critérios clínicos e funcionais descritos nesta Nota Técnica e as condições individuais do usuário.

A avaliação poderá considerar, quando pertinentes ao caso concreto, medidas de acessibilidade e adaptações razoáveis capazes de assegurar o atendimento adequado na unidade de saúde, sem que sua adoção constitua requisito obrigatório ou condição prévia para a concessão da coleta domiciliar quando esta se mostrar clinicamente indicada.

3.1. Da motivação e vedação ao indeferimento automático

A decisão quanto à concessão ou não da coleta domiciliar deverá ser devidamente motivada, com base na avaliação clínica e funcional individualizada, vedada a adoção de critérios automáticos ou genéricos de indeferimento. A orientação deve ser registrada no Prontuário Eletrônico do usuário.

4. SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO

O agendamento deverá ser solicitado pelo responsável do beneficiário no centro de saúde de referência deste, por meio do Fale com a Equipe, considerando os aspectos supracitados nesta nota.



Esta Nota Técnica estabelece orientações técnico-assistenciais para a operacionalização, no âmbito da Rede SUS-BH, do Programa instituído pela Lei Municipal nº 12.110/2026, observados os critérios clínicos, funcionais e operacionais previstos em seu art. 3º e os requisitos estabelecidos em seu art. 5º, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.”

Esta Nota Técnica visa assegurar o respeito às especificidades das pessoas com TEA e promover acesso equitativo, humanizado e seguro aos procedimentos de coleta de sangue no âmbito da Rede SUS-BH.

Jakeline Angélica de Almeida
Diretoria de Atenção Primária à Saúde
e Integração ao Cuidado
DAPS/SUASA/SMSA

Juliana de Carvalho Britto Rodrigues
Diretoria de Regulação de Alta e Média
Complexidade
DMAC/SUASA/SMSA

Para: Diretorias Regionais de Saúde (DRES), Gerências de Assistência, Epidemiologia e Regulação (GAERE), Centros de Saúde.